CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5126/2007

Ementa

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4123 DE 21 DE MARÇO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO E REMISSÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE INDAIATUBA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
05/06/2007		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.126 DE 05 DE JUNHO DE 2007.

"Altera a redação do § 2.º do artigo 1.º da Lei n.º 4.123 de 21 de março de 2002, que dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de tributos municipais incidentes sobre imóveis localizados no Distrito Industrial de Indaiatuba ".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O § 2.º do artigo 1.º da Lei n.º 4.123, de 21 de março de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º ...

§ 2.º *Os requerimentos de isenção ou de redução do IPTU, conforme o caso, deverão ser apresentados a partir do exercício seguinte em relação àquele em que for publicado o edital de início de obra pública, até o dia trinta de abril do exercício a que se referir o lançamento tributário, com os documentos que comprovem o cumprimento das exigências para obtenção do benefício fiscal, conforme o caput ou o § 1.º deste artigo".* ***(NR)***

Art. 2º. A isenção ou redução do IPTU, relativamente ao exercício de 2007, fica estendida aos contribuintes que tenham aderido ao PCM – Plano Comunitário Municipal de Obras Públicas referente a obras cujo edital tenha sido publicado no exercício de 2006, independente da conclusão da execução dos melhoramentos urbanos, desde que a tenham requerido até 30 de abril de 2007, na forma da lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de junho de 2007.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Autógrafo nº	90/07
Projeto de lei nº	98/07
Processo nº	566/07
Data Publicação	15/06/07

[illegible] Secretário